# Estudo Técnico Preliminar

## Processo administrativo Nº CP 003.2026-SEMURB

Unidade responsável
**Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo**
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

Data
**31/03/2026**

Responsável
**Lidia Beatriz Sanguinetti De Oliveira**

## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/CE enfrenta atualmente uma demanda crescente por serviços de limpeza pública urbana, como coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição, capinação e locação de equipamentos específicos. A estrutura atual possui limitações que não atendem aos requisitos técnicos e operacionais atualizados, conforme documentado no processo administrativo nº CP 003.2026-SEMURB. Essa situação compromete a eficiência e continuidade dos serviços essenciais à população, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e sociais da não contratação dos serviços incluem a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntCest Sign – ID: 429-084-4472 - Pág. 1/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4290844472/auth/

interrupção de atividades fundamentais para a manutenção da saúde pública, preservação ambiental e qualidade de vida dos munícipes. A ineficácia na coleta de resíduos e na manutenção de espaços públicos poderia resultar em acúmulo de lixo, proliferação de doenças, degradação do ambiente urbano e consequências diretas à saúde coletiva e à ordem urbana. Desta forma, a contratação se constitui em medida de interesse público, indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A interrupção ou a execução ineficiente desses serviços implicaria sérios riscos sanitários, proliferação de vetores de doenças, degradação paisagística e comprometimento da qualidade de vida da população. A necessidade da contratação decorre, portanto, da obrigação legal e constitucional do Município de promover a limpeza urbana e o manejo ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, conforme disposto no art. 30, inciso V, da Constituição Federal, na Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) e na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Ressalte-se que tais serviços demandam estrutura operacional e técnica especializada, envolvendo veículos apropriados, mão de obra treinada e observância de normas ambientais e de segurança, o que inviabiliza sua execução direta pela Administração Municipal.

Importa destacar que este Município não dispõe de recursos materiais, humanos e logísticos próprios para realizar, de forma direta e contínua, as atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos, tampouco os serviços de capinação, varrição e coleta seletiva, o que reforça a necessidade da presente contratação.

Portanto, o principal resultado pretendido com a contratação é garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de limpeza pública urbana, almejando-se uma prestação de serviços que atenda aos parâmetros de economicidade, impacto ambiental mínimo e responsividade às demandas atuais e futuras, conforme os objetivos estratégicos da Administração Pública estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução desses serviços é imprescindível para solucionar o problema identificado e para atender às necessidades do Município de São Gonçalo do Amarante/CE. Esta medida é sustentada pela análise integrada do processo administrativo consolidado, observando os princípios da Lei nº 14.133/2021, particularmente aqueles atrelados à eficiência, economicidade e interesse público.

## 3. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|---|---|
| Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo | Antonio Nilton Ferreira de Azevedo |

## 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente seção detalha os requisitos específicos da contratação identificados pela

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 429-084-4472 - Pág. 2/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4290844472/auth/

Administração, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), com o objetivo de garantir a execução eficiente e contínua dos serviços de limpeza pública urbana no município de São Gonçalo do Amarante/CE. Esta necessidade é sustentada pela demanda essencial de manutenção da saúde pública e preservação do meio ambiente, ambos cruciais para o bem-estar da população. Indicadores de desempenho municipal sustentam a relevância dos serviços, que abrangem coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, bem como outras atividades correlatas, como poda, varrição, capinação, e locação de maquinários, elementos vitais ao cumprimento dos objetivos estratégicos municipais de cuidado urbano e desenvolvimento sustentável.

Natureza da Contratação:

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum de engenharia, de natureza continuada, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Duração do Contrato:

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação contratual.

Requisitos Qualitativos:

- A contratada deverá ser empresa especializada na execução de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, abrangendo coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais, volumosos e recicláveis, além dos serviços de capinação e varrição de vias e logradouros públicos;

- A empresa deverá estar regularmente registrada e em situação ativa junto ao CREA, CAU ou outro conselho profissional equivalente, de acordo com as atribuições técnicas inerentes ao objeto, possuindo em seu quadro técnico profissionais devidamente habilitados para atuar como responsáveis técnicos pelos serviços contratados;

- Deverá comprovar capacidade técnica compatível com o porte, a complexidade e a natureza dos serviços a serem executados, demonstrando experiência anterior em contratos de características semelhantes;

- A contratada deverá assegurar a pronta correção de eventuais falhas ou inconsistências durante a execução dos serviços, mantendo-se disponível para sanar dúvidas e realizar ajustes sempre que necessário;

- Deverá cumprir integralmente as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, bem como manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e segurança ocupacional, observando o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o correto manejo dos resíduos e o respeito às normas ambientais vigentes;

- Deverá ainda zelar pela identificação, conduta e apresentação dos trabalhadores,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 429-084-4472 - Pág. 3/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4290844472/auth/

garantindo o uso de uniformes, crachás e a adequada sinalização das áreas de trabalho, de modo a promover a segurança e a boa imagem dos serviços perante a população.

Requisitos Técnicos da Contratação:

- Os serviços deverão ser executados nas localidades definidas no Projeto Básico, abrangendo a sede do Município e demais localidades;

- A contratada deverá apresentar metodologia executiva adequada às normas técnicas da ABNT e às recomendações de órgãos ambientais, de saúde e saneamento, assegurando eficiência e regularidade na prestação dos serviços;

- A execução dos serviços deverá observar rotas, frequências e horários definidos pelo setor competente da Administração, garantindo cobertura total e continuidade das atividades;

- A empresa deverá manter frota de veículos e equipamentos próprios ou locados, devidamente licenciados, identificados e em perfeitas condições de uso, com capacidade operacional suficiente para atender toda a área contratada;

- Deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA, CAU ou outro conselho profissional equivalente, constando os profissionais que atuarão como responsáveis técnicos, conforme determina o art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 425/1998 do CONFEA;

- A contratada deverá executar e cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS), em conformidade com o Projeto Básico elaborado pelo Setor de Engenharia deste Município, observando as classes de resíduos e garantindo a destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis.

- Deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, em nome dos responsáveis técnicos indicados, comprovando experiência anterior na execução de serviços similares, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

- Deverá ainda apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da empresa licitante, comprovando a execução de serviços compatíveis em natureza e vulto com o objeto da presente contratação;

- O orçamento e o prazo contratual deverão ser estruturados de forma a garantir continuidade, economicidade e eficiência na execução dos serviços, observando metas, indicadores e marcos de acompanhamento definidos pela Administração.

Sustentabilidade:

- Os padrões de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação têm como objetivo assegurar que a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos seja realizada em conformidade com os princípios da preservação ambiental, da responsabilidade social e da economicidade, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

- A adoção de práticas sustentáveis será observada em todas as etapas do contrato, abrangendo a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos, bem como as atividades de varrição, capinação e coleta seletiva.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 429-084-4472 - Pág. 4/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4290844472/auth/

- A empresa contratada deverá adotar medidas que minimizem os impactos ambientais, reduzam o consumo de recursos naturais e promovam a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS) e o Projeto Básico elaborado pelo Setor de Engenharia deste Município.

- A execução contratual deverá assegurar o gerenciamento ambientalmente correto dos resíduos sólidos, observando as classes de resíduos e garantindo sua triagem, separação e destinação final de acordo com as normas técnicas da ABNT e a legislação ambiental vigente.

- Deverá ser fomentada a coleta seletiva e a valorização dos materiais recicláveis, com incentivo à participação de associações ou cooperativas de catadores locais, contribuindo para a inclusão social e a geração de renda.

- A frota de veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverá estar em boas condições de funcionamento e eficiência energética, com controle de emissões atmosféricas, redução de ruídos e uso racional de combustíveis.

- A contratada deverá também adotar práticas de segurança ocupacional e de saúde do trabalhador, mediante o fornecimento e o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), treinamentos periódicos e cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis.

- Durante a execução dos serviços, deverão ser observadas medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, evitando o descarte inadequado de resíduos, o desperdício de água e o comprometimento de áreas verdes e recursos hídricos.

- O planejamento e a execução dos serviços deverão refletir responsabilidade social, garantindo condições dignas de trabalho, respeito às normas trabalhistas e integridade física e moral dos colaboradores. Além disso, recomenda-se o apoio a ações de educação ambiental e de conscientização da comunidade, estimulando a correta separação dos resíduos na fonte geradora e promovendo o reconhecimento da importância da limpeza pública para a saúde coletiva e a preservação ambiental.

A observância desses padrões de sustentabilidade contribuirá para o fortalecimento da política municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, promovendo o equilíbrio entre o desenvolvimento urbano, a proteção ambiental e o bem-estar da população, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria:

A não obrigatoriedade de vistoria prévia no local da execução dos serviços justifica-se pela suficiência das informações técnicas já disponibilizadas no Projeto Básico elaborado pelo Setor de Engenharia deste Município, o qual contém todos os elementos necessários à adequada compreensão do objeto licitado, incluindo a descrição detalhada dos serviços, as áreas de atuação, as especificações técnicas e os parâmetros de execução.

A clareza e a completude dos documentos que integram o processo garantem às licitantes condições plenas de formular suas propostas de forma consciente e precisa, sem que seja indispensável o comparecimento físico aos locais de execução. Ademais, a exigência de vistoria obrigatória poderia configurar restrição indevida à competitividade do certame, especialmente em relação às empresas sediadas em

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 429-084-4472 - Pág. 5/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4290844472/auth/

outras localidades, contrariando o princípio da isonomia e o disposto no art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que veda ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.

Subcontratação:

A possibilidade de subcontratação justifica-se pela natureza abrangente e complexa dos serviços a serem executados, os quais envolvem diversas frentes de trabalho, como coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e volumosos, coleta seletiva de materiais recicláveis, capinação e varrição em diferentes localidades do Município.

Dada a diversidade das atividades, é admissível que a contratada, visando à melhor execução do objeto e à otimização de recursos operacionais, venha a subcontratar partes específicas do serviço, desde que devidamente autorizada pela Administração e observadas as disposições legais e contratuais pertinentes. Tal medida encontra amparo no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que admite a subcontratação parcial do objeto, desde que prevista no edital e no contrato, resguardando-se a responsabilidade integral da contratada perante a Administração pela fiel execução do serviço.

Assim, a subcontratação poderá contribuir para o incremento da eficiência e da economicidade da execução contratual, permitindo que empresas especializadas executem etapas específicas, sem prejuízo do controle, da qualidade e da responsabilização integral da contratada principal

Garantia da contratação:

A exigência de garantia da contratação justifica-se pela necessidade de resguardar a Administração Pública quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurando a boa execução dos serviços e mitigando riscos de inadimplemento contratual. Considerando que o objeto envolve a execução de serviços contínuos e essenciais à saúde pública e ao meio ambiente, como a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos, além da capinação e varrição em diversas localidades, é imprescindível que o Município disponha de mecanismos que garantam a execução adequada e ininterrupta das atividades, evitando prejuízos ao interesse público.

A exigência encontra amparo no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir prestação de garantia para a contratação, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas. Dessa forma, a adoção da garantia reforça a segurança jurídica e a eficiência administrativa, prevenindo possíveis danos decorrentes de falhas na execução contratual e promovendo maior responsabilidade por parte da empresa contratada.

Pré-qualificação:

A adoção da pré-qualificação no processo de contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza pública urbana no Município de São Gonçalo do Amarante/CE se justifica por razões técnicas, operacionais e legais, conforme segue:

A pré-qualificação consiste em procedimento auxiliar que permite à Administração Pública avaliar previamente a capacidade técnica, operacional, econômica e jurídica das empresas interessadas, antes da fase competitiva da licitação. No caso específico da contratação de serviços complexos e contínuos, como coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, varrição, capinação, poda, roço, pintura de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 429-084-4472 - Pág. 6/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4290844472/auth/

meio-fio, além da locação de máquinas e veículos, tal mecanismo torna-se essencial para garantir a eficiência e a qualidade da prestação dos serviços.

Inicialmente, destaca-se que os serviços pretendidos possuem alta complexidade técnica e operacional, exigindo estrutura adequada, equipe qualificada, frota compatível e experiência comprovada na execução de atividades similares. A pré-qualificação permite que apenas empresas que atendam a esses requisitos mínimos participem da licitação, reduzindo o risco de contratação de empresas incapazes de executar satisfatoriamente o objeto.

Além disso, trata-se de serviço essencial e contínuo, diretamente relacionado à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população. A eventual interrupção ou prestação inadequada desses serviços pode gerar graves consequências, como acúmulo de resíduos, proliferação de vetores de doenças e degradação ambiental. Nesse contexto, a pré-qualificação atua como mecanismo preventivo, assegurando maior confiabilidade na escolha dos futuros contratados.

Outro ponto relevante é a otimização do processo licitatório, uma vez que a pré-qualificação reduz o número de propostas inabilitadas na fase de julgamento, tornando o certame mais célere, eficiente e menos suscetível a recursos administrativos. Isso contribui para maior economicidade e racionalidade administrativa.

Ademais, a adoção desse procedimento encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prevê a pré-qualificação como instrumento válido para seleção prévia de licitantes aptos a participar de futuras contratações, sobretudo em objetos de maior complexidade.

Por fim, a pré-qualificação também favorece a padronização dos serviços, garantindo que todas as empresas participantes atendam a critérios mínimos de qualidade, segurança e sustentabilidade, o que é fundamental em serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Diante do exposto, resta evidenciada a pertinência e a necessidade da adoção da pré-qualificação como etapa preparatória à licitação, visando assegurar maior eficiência, segurança, qualidade e continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais no Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Conclusão

Estes requisitos guiarão o levantamento de mercado, garantindo que os fornecedores sejam capazes de atender aos critérios técnicos e operacionais mínimos estabelecidos, com flexibilidade para ajustes fundamentados quando os requisitos assim o permitirem, sem comprometer a adequação às responsabilidades técnicas e legais envolvidas.

Desta forma, os requisitos aqui definidos servem como fundamentos técnicos essenciais para o sucesso do levantamento de mercado subsequente, assegurando que a solução escolhida seja alinhada às prioridades estratégicas e legais da Administração, conforme previsão do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 429-084-4472 - Pág. 7/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4290844472/auth/

Para atender a demanda objeto desta contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, que seriam:

Solução A: execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais, volumosos, coleta seletiva de materiais recicláveis, capinação e varrição com materiais, equipamentos, equipe técnica e mão de obra pela própria municipalidade;

Solução B: contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais, volumosos, coleta seletiva de materiais recicláveis, capinação e varrição com materiais, equipamentos, equipe técnica e mão de obra com todos os custos incluso.

Solução C: contratação consorciada entre municípios vizinhos para a execução conjunta dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, incluindo resíduos domiciliares, comerciais, volumosos e recicláveis, bem como capinação e varrição, de forma a otimizar recursos, reduzir custos operacionais e garantir maior eficiência logística no gerenciamento dos resíduos urbanos.

Solução D: concessão administrativa ou parceria público-privada (PPP) para a execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, abrangendo coleta, transporte, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, com investimento privado em infraestrutura, equipamentos e tecnologia, mediante contraprestação do Município conforme o desempenho contratual.

Solução E: contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, devidamente regularizadas, para execução parcial dos serviços de coleta seletiva e triagem, promovendo a inclusão social, o desenvolvimento sustentável e a conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sem prejuízo da contratação de empresa especializada para as demais etapas do serviço.

Solução F: adoção de modelo híbrido, em que o Município mantém a execução direta de atividades de menor complexidade ou de caráter emergencial (como varrição manual e pequenas coletas em áreas específicas), enquanto contrata empresa especializada para os serviços de maior escala e complexidade técnica, como transporte, destinação final e coleta mecanizada, garantindo assim flexibilidade operacional e eficiência econômica.

A escolha da Solução B, consistente na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais, volumosos, coleta seletiva de materiais recicláveis, capinação e varrição, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, equipe técnica e mão de obra necessários, apresenta-se como a alternativa mais eficiente, segura e economicamente viável para atender às necessidades do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A Solução A, que prevê a execução direta dos serviços pela própria municipalidade, mostra-se totalmente inviável, uma vez que o Município não dispõe de estrutura operacional, técnica nem de recursos financeiros para arcar com a complexidade do objeto. A ausência de frota adequada, de equipamentos pesados, de mão de obra especializada e de infraestrutura para o gerenciamento de resíduos inviabiliza a execução direta. Além disso, essa opção exigiria investimentos significativos em aquisição de veículos e máquinas, contratação de servidores e manutenção

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 429-084-4472 - Pág. 8/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4290844472/auth/

permanente, o que oneraria excessivamente os cofres públicos e reduziria a eficiência administrativa.

A Solução C, que propõe a execução consorciada com outros municípios, também se revela impraticável, considerando que a constituição de um consórcio público demanda planejamento prévio, celebração de convênios, estudos de viabilidade e estrutura de governança compartilhada, o que não é possível diante da necessidade imediata de continuidade dos serviços essenciais. Ademais, as diferenças logísticas e operacionais entre os municípios dificultariam a padronização e a eficiência do serviço.

A Solução D, relativa à concessão administrativa ou à celebração de parceria público-privada (PPP), mostra-se igualmente inadequada e inviável, uma vez que envolve contratos de longo prazo, exigência de estudos técnicos e de viabilidade econômico-financeira aprofundados e a necessidade de autorização legislativa específica, etapas que não se compatibilizam com a urgência e a periodicidade contínua do serviço. Além disso, o volume de investimento e o porte contratual exigidos por esse tipo de modelagem ultrapassam a capacidade orçamentária e a realidade administrativa atual do Município.

A Solução E, que prevê a contratação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, embora apresente relevância social e ambiental, não contempla integralmente o escopo do objeto, pois tais entidades geralmente não dispõem de capacidade técnica e logística para executar serviços de coleta convencional, capinação, varrição e destinação final dos resíduos. Assim, sua adoção isolada comprometeria a efetividade e a abrangência da prestação do serviço público.

Por sua vez, a Solução F, de caráter híbrido, que sugere a divisão da execução entre o Município e uma empresa especializada, também se mostra inexequível, tendo em vista que o ente municipal não possui estrutura nem corpo técnico próprio para assumir parte das atividades. Tal modelo resultaria em sobreposição de responsabilidades, risco de descontinuidade e dificuldades de fiscalização e controle da execução contratual.

**Diante de todo o exposto, a Solução B se apresenta como a única alternativa técnica e operacionalmente viável, por garantir a execução integral e contínua dos serviços com qualidade, economicidade e segurança. Além de eliminar riscos de paralisação e reduzir custos administrativos, essa solução assegura melhor controle dos resultados, eficiência na gestão dos resíduos e maior previsibilidade orçamentária, promovendo a adequada prestação de um serviço essencial à saúde pública, ao bem-estar da população e à preservação ambiental do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.**

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública urbana no município de São Gonçalo do Amarante/CE. Essa contratação engloba a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, assim como resíduos de poda, varrição, capinação, poda, roço, catação, e pintura de meio-fio. Adicionalmente, abrange a locação de maquinaria necessária, incluindo retroescavadeiras e tratores de esteira, além da disponibilidade de micro-ônibus, veículos e motocicletas para suporte das atividades operacionais.

Os serviços serão integrados com o intuito de promover uma gestão eficiente e eficaz

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 429-084-4472 - Pág. 9/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4290844472/auth/

dos resíduos sólidos, assegurando a salubridade dos logradouros públicos e prevenindo problemas de saúde pública e impactos ambientais negativos. A integração operacional das diversas etapas dos serviços é essencial para garantir a continuidade e fluidez das operações, minimizando riscos de descontinuidade e garantindo a eficiência do serviço público. A escolha por uma solução em lote único justifica-se pela necessidade de coordenação unificada das diferentes frentes de ação, evitando conflitos operacionais e otimizando recursos.

Com base no levantamento de mercado e nas melhores práticas associadas ao gerenciamento de resíduos urbanos, a contratação vislumbra o uso de tecnologias e metodologias atualizadas, sempre em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. As soluções tecnológicas empregadas possibilitarão não apenas a eficiência no serviço, mas também a otimização dos custos operacionais, garantindo a economicidade e o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis.

Dessa forma, esta solução atende de maneira abrangente e eficaz às necessidades identificadas, cumprindo com os requisitos técnicos e funcionais definidos, e promove os resultados pretendidos pela Administração. Alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, representa a alternativa mais adequada para melhorar a qualidade de vida da população e garantir a sustentabilidade das operações de limpeza urbana no município.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA | 12,000 | Mês |

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R$) | V. TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA | 12,000 | Mês | 2.770.957,95 | 33.251.495,40 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R$ 33.251.495,40 (trinta e três milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)

## 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo principal ampliar a competitividade, tal como estipulado no art. 11. O processo de parcelamento deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória conforme determinado no ETP, de acordo com o art. 18, §2º. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', é necessário verificar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, privilegiando os critérios de eficiência e economicidade

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 429-084-4472 - Pág. 10/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4290844472/auth/

estabelecidos no art. 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento leva em conta se o objeto permite sua divisão por itens, lotes ou etapas, conforme orientado pelo §2º do art. 40. No contexto administrativo atual, que sugere a contratação em lote único, é importante avaliar a existência de fornecedores especializados que possam atender às distintas partes do objeto de maneira mais competitiva, como previsto no art. 11. Esta divisão pode fomentar o mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado e revisões técnicas dos setores envolvidos.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode, muitas vezes, se mostrar mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A consolidação do objeto em um único contrato pode gerar economias de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema integrado (inciso II) ou lidar com questões de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A decisão pela execução integral também deve considerar os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços complexos, conforme alinhado aos princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são outro ponto relevante na decisão sobre o parcelamento. A execução consolidada simplifica a gestão contratual e concentra a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora permita um acompanhamento mais descentralizado das entregas, pode resultar em complexidade administrativa maior, desafiando a capacidade institucional atual. A decisão deve respeitar os princípios de eficiência destacados no art. 5º.

Diante das análises empreendidas, a recomendação técnica final é pela execução integral do objeto da contratação. Esta alternativa é considerada mais vantajosa para a Administração, uma vez que está alinhada aos resultados pretendidos conforme descrito na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', maximiza a economicidade e competitividade, respeitando os princípios e critérios estabelecidos no art. 5º e art. 11, bem como os parâmetros do art. 40.

## 10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme o id: 07.533.656/0001-19 deste Município no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na DEMANDA DA UNIDADE, intitulada como: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA ENTULHO DE RESÍDUOS URBANOS, VARRIÇÃO MANUAL, CAPINA, ROÇAGEM MANUAL E MECÂNICA, PODA, PINTURA DE MEIO FIO E LIMPEZA MANUAL DE PRAIA DE INTERESSE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada na área de limpeza pública urbana para execução dos serviços descritos tem como principais resultados pretendidos os

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 429-084-4472 - Pág. 11/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4290844472/auth/

seguintes:

### 1. Melhoria da qualidade dos serviços públicos urbanos

- Garantir a execução contínua, eficiente e padronizada dos serviços de coleta, varrição, capinação, poda, roço e demais atividades.
- Elevar o nível de limpeza e conservação dos espaços públicos.

### 2. Promoção da saúde pública

- Reduzir a proliferação de vetores de doenças (como insetos e roedores).
- Minimizar riscos sanitários decorrentes do acúmulo de resíduos sólidos.

### 3. Preservação ambiental

- Assegurar a destinação adequada dos resíduos coletados.
- Evitar a poluição do solo, da água e do ar.
- Contribuir para práticas sustentáveis de manejo de resíduos.

### 4. Eficiência operacional e administrativa

- Otimizar recursos humanos, materiais e logísticos por meio de empresa especializada.
- Reduzir custos indiretos com manutenção de equipamentos e gestão de pessoal.
- Garantir maior controle e fiscalização dos serviços prestados.

### 5. Melhoria da mobilidade e da infraestrutura urbana

- Manter vias públicas limpas e desobstruídas.
- Executar serviços como pintura de meio-fio e capinação, contribuindo para organização urbana e segurança viária.

### 6. Apoio à gestão municipal

- Disponibilizar equipamentos e veículos (retroescavadeira, trator de esteira, micro-ônibus, veículos e motos) para suporte às demandas operacionais da administração.
- Dar maior agilidade na execução de serviços diversos.

### 7. Valorização do espaço urbano e bem-estar da população

- Proporcionar um ambiente mais limpo, organizado e agradável para os munícipes.
- Elevar a qualidade de vida e a percepção positiva da gestão pública.

### 8. Atendimento às normas legais e regulatórias

- Cumprir a legislação ambiental e sanitária vigente.
- Atender às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### 9. Continuidade e regularidade dos serviços essenciais

- Evitar interrupções nos serviços de limpeza urbana.
- Garantir cobertura integral do município, inclusive em áreas mais afastadas.

### 10. Maior transparência e controle contratual

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 429-084-4472 - Pág. 12/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4290844472/auth/

- Estabelecer metas, indicadores de desempenho e fiscalização dos serviços.
- Permitir melhor acompanhamento da execução contratual pela administração pública.

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após a contratação, deverão ser adotadas providências voltadas à organização, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, garantindo o pleno cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a conformidade com as especificações técnicas do Projeto Básico. Inicialmente, caberá ao setor competente da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/CE promover o alinhamento entre a contratada e a equipe de fiscalização, apresentando as diretrizes operacionais, os cronogramas de execução e os parâmetros de qualidade esperados para os serviços de coleta, transporte, capinação, varrição e destinação final dos resíduos.

Deverá ser instituído um sistema de controle e monitoramento contínuo, com registro das atividades realizadas, relatórios de produtividade, ocorrências e indicadores de desempenho, permitindo o acompanhamento em tempo real da execução contratual e a adoção de medidas corretivas sempre que necessário. A contratada deverá garantir o uso de equipamentos e veículos em perfeitas condições de funcionamento, bem como a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os colaboradores envolvidos na execução dos serviços.

Além disso, será responsabilidade da fiscalização assegurar que o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) seja cumprido integralmente, observando as normas ambientais e as práticas de sustentabilidade. Também deverão ser mantidas ações de educação ambiental e campanhas informativas voltadas à população, a fim de promover a conscientização sobre a correta disposição dos resíduos e a importância da coleta seletiva.

Por fim, deverá ser mantida a integração entre o setor de limpeza pública, a empresa contratada e a equipe de engenharia responsável pela fiscalização do contrato, garantindo a comunicação eficiente e a execução harmônica dos serviços, com vistas à melhoria contínua da qualidade e à sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito da limpeza urbana municipal.

## 13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação em análise envolve serviços contínuos e essenciais de limpeza urbana no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, demandando execução ininterrupta devido à sua ligação direta com a saúde pública e a ordem urbana. O Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como uma opção a ser cuidadosamente considerada, dada a complexidade e a natureza contínua dos serviços requisitados. A demanda por serviços de coleta, varrição, capinação e locação de veículos e equipamentos demonstra um caráter repetitivo que, em condições apropriadas, poderia se alinhar às características de padronização e entregas fracionadas típicas do SRP. No contexto econômico, o SRP pode oferecer vantagens através de economia de escala e esforços administrativos reduzidos, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 429-084-4472 - Pág. 13/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4290844472/auth/

Por outro lado, a modalidade de contratação tradicional, seja por licitação específica ou contratação direta, também merece consideração devido à necessidade pontual e contínua dos serviços descritos, como enfatizado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essa abordagem poderia oferecer segurança jurídica e eficiência operacional imediata, conforme observado no art. 11 da mesma lei, principalmente para administrar uma demanda que não apresenta incerteza significativa de quantitativos. Ademais, a capacidade operacional da administração local para gerir adequadamente um SRP deve ser avaliada frente à possibilidade de a contratação tradicional garantir a continuidade e regularidade do serviço essencial com eficiência.

Com base nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, a contratação tradicional parece ser a escolha mais **adequada** para atender ao interesse público e garantir a continuidade dos serviços de limpeza urbana no município de São Gonçalo do Amarante. Esta opção assegura flexibilidade e capacidade de resposta imediata às necessidades específicas do município, otimizando recursos de maneira eficiente e assegurando a eficiência e agilidade necessárias, conforme orientações dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, assim como os resultados pretendidos. Portanto, recomenda-se que seja procedida a contratação tradicional, de modo a melhor atender às exigências e condições locais, assegurando-se, assim, o interesse público mencionado na legislação vigente.

## 14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida normalmente conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo determinação contrária fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §1º, inciso I. A análise sobre esta possibilidade deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, com o objetivo de avaliar sua viabilidade e vantajosidade para atender as necessidades especificadas no contexto da contratação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE.

Considerando a natureza complexa e abrangente dos serviços de limpeza pública urbana, incluindo múltiplas atividades como coleta e transporte de resíduos, varrição e locação de equipamentos, a qual poderia se beneficiar de consórcios para agregar capacidades complementares e especialidades diversificadas dos integrantes, elevando a qualidade e eficiência da execução. No entanto, a interdependência contínua destas atividades sugere que a simplicidade e a economicidade podem ser melhor alcançadas por um fornecedor único, que elimina a necessidade de coordenação adicional e evita potenciais conflitos ou falhas de gestão, conforme os princípios da eficiência e economicidade do art. 5º.

Ademais, a integração dos serviços exigida pela administração do município contribui para a necessidade de uma coordenação unificada e eficiente, minimizando a complexidade operacional e potencializando a economicidade da contratação. A participação de consórcios pode acarretar incremento da complexidade na gestão e fiscalização, além de exigir compromissos formais adicionais, como a constituição do consórcio e responsabilidade solidária entre os consorciados, previstos no art. 15.

Portanto, analisando sob a ótica da indissociabilidade e continuidade necessárias à prestação dos serviços de limpeza, bem como as práticas de mercado identificadas, a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 429-084-4472 - Pág. 14/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4290844472/auth/

participação de empresas na forma de consórcio é considerada **incompatível** com os objetivos da contratação, devido ao objeto ser singular e indivisível, o que justifica a preferência por um fornecedor único. Esta abordagem garante eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme alinhado aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e aos resultados pretendidos, reforçando a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, conforme necessário aos arts. 5º e 15.

## 15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No que se refere à presente contratação, destinada à prestação de serviços de limpeza pública urbana no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, cumpre esclarecer que não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas ao objeto ora pretendido.

Isso porque o conjunto de serviços descritos — incluindo coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, coleta e transporte de poda, varrição, capinação, poda, roço, catação, pintura de meio-fio, bem como a locação de equipamentos e veículos (retroescavadeira, trator de esteira, micro-ônibus, veículos e motocicletas) — foi estruturado de forma integrada e autônoma, sendo plenamente capaz de atender, de maneira completa e contínua, às demandas da limpeza urbana municipal por meio de uma única contratação.

Ressalte-se que não há dependência de outros contratos administrativos vigentes ou futuros para a adequada execução do objeto, tampouco necessidade de contratações acessórias ou complementares, uma vez que todos os insumos, mão de obra, equipamentos e logística necessários estão contemplados no escopo contratual.

Ademais, destaca-se que o Município, em momento anterior, realizouduas contratações emergenciais por dispensa de licitação, cada qual com vigência de 02 (dois) meses, com o objetivo exclusivo de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana. Tais contratações excepcionais decorreram de decisão judicial que determinou a rescisão do contrato anterior e a realização de contratação direta em caráter emergencial, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

Nesse contexto, as referidas dispensas emergenciais tiveram naturezatransitória e precária, não se configurando como contratações correlatas ou interdependentes ao presente processo, mas sim como medidas administrativas necessárias para resguardar o interesse público até a formalização de contratação regular e definitiva.

Portanto, conclui-se que a presente contratação possui caráter independente, autônomo e suficiente, não estando condicionada à existência de outros vínculos contratuais, sendo apta a suprir integralmente as necessidades do Município no que se refere aos serviços de limpeza pública urbana.

## 16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 429-084-4472 - Pág. 15/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4290844472/auth/

pública urbana no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, embora essencial à manutenção da salubridade e organização urbana, pode gerar impactos ambientais pontuais, os quais devem ser devidamente prevenidos, controlados e mitigados. Seguem os principais impactos e respectivas medidas mitigadoras:

---

### 1. Emissão de poluentes atmosféricos

**Impacto:**

- Emissão de gases poluentes ($CO_2$, NOx, material particulado) provenientes da operação de veículos e máquinas (caminhões, retroescavadeiras, tratores, etc.).

**Medidas mitigadoras:**

- Manutenção preventiva e corretiva periódica da frota;
- Utilização de veículos com menor emissão de poluentes ou movidos a combustíveis mais limpos;
- Planejamento de rotas para otimizar deslocamentos e reduzir consumo de combustível.

---

### 2. Geração de ruídos e vibrações

**Impacto:**

- Poluição sonora causada pela operação de máquinas e equipamentos, especialmente em áreas residenciais.

**Medidas mitigadoras:**

- Respeito aos horários adequados para execução dos serviços;
- Utilização de equipamentos com níveis de ruído controlados;
- Manutenção regular para evitar ruídos excessivos.

---

### 3. Risco de contaminação do solo e da água

**Impacto:**

- Possíveis vazamentos de combustíveis, óleos e chorume durante coleta e transporte de resíduos;
- Disposição inadequada de resíduos sólidos.

**Medidas mitigadoras:**

- Utilização de veículos adequados e estanques para transporte de resíduos;
- Treinamento das equipes quanto ao manuseio correto dos resíduos;
- Destinação final ambientalmente adequada em locais licenciados;
- Plano de contingência para acidentes e derramamentos.

---

### 4. Disposição inadequada de resíduos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 429-084-4472 - Pág. 16/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4290844472/auth/

Impacto:

- Impactos negativos ao meio ambiente decorrentes de descarte irregular.

Medidas mitigadoras:

- Encaminhamento dos resíduos para aterros sanitários devidamente licenciados;
- Incentivo à coleta seletiva e reciclagem;
- Segregação adequada dos resíduos coletados.

---

### 5. Supressão e manejo inadequado de vegetação (poda, capina, roço)

Impacto:

- Danos à vegetação urbana e perda de cobertura vegetal se executados sem critérios técnicos.

Medidas mitigadoras:

- Execução dos serviços conforme orientações técnicas e normas ambientais;
- Poda controlada e autorizada pelos órgãos competentes;
- Destinação adequada dos resíduos vegetais (ex: compostagem).

---

### 6. Geração de resíduos secundários

Impacto:

- Resíduos provenientes da própria atividade (embalagens, resíduos de manutenção, etc.).

Medidas mitigadoras:

- Implantação de sistema de gerenciamento de resíduos da própria operação;
- Destinação correta e, sempre que possível, reciclagem.

---

### 7. Impactos visuais e transtornos temporários

Impacto:

- Interferências no tráfego e na rotina da população durante execução dos serviços.

Medidas mitigadoras:

- Planejamento e sinalização adequada das áreas em serviço;
- Execução preferencial em horários de menor fluxo;
- Comunicação prévia à população, quando necessário.

---

### 8. Consumo de recursos naturais

Impacto:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 429-084-4472 - Pág. 17/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4290844472/auth/

- Uso de água (lavagem de vias e equipamentos) e combustíveis.

Medidas mitigadoras:

- Uso racional da água, com reaproveitamento quando possível;
- Monitoramento do consumo de combustíveis;
- Adoção de práticas de eficiência operacional.

---

Conclusão

Será essencial, ainda, manter a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos, promover treinamentos periódicos da equipe operacional e adotar práticas de uso racional de combustíveis e recursos naturais, assegurando a execução do serviço de forma eficiente, segura e ambientalmente sustentável.

Os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços são, em sua maioria, controláveis, temporários e de baixa a média magnitude, sendo amplamente superados pelos benefícios proporcionados à saúde pública, ao meio ambiente urbano e à qualidade de vida da população.

Com a adoção das medidas mitigadoras propostas e o cumprimento da legislação ambiental vigente, a contratação mostra-se ambientalmente viável e adequada, contribuindo para a gestão sustentável dos resíduos sólidos no Município.

## 17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise detalhada realizada no Estudo Técnico Preliminar, considerando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, permite concluir que a contratação da empresa especializada para execução dos serviços de limpeza pública urbana no Município de São Gonçalo do Amarante/CE é viável e necessária. Esta contratação atende diretamente à manutenção da saúde pública, preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, configurando-se como uma medida essencial e vantajosa sob a perspectiva do interesse público, eficiência e economicidade, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade de garantir a continuidade dos serviços sem interrupções, devido à sua natureza contínua e indispensável, baseia-se em uma análise de mercado que destacou a crescente demanda e a capacidade técnica exigida das empresas fornecedoras, alinhando-se com os objetivos de eficiência e vantajosidade descritos no art. 11 da mesma Lei. As estimativas de quantidade, embasadas em dados reais, e os valores de referência sugeridos geram um impacto positivo esperado nos resultados pretendidos, demonstrando uma solução economicamente sustentável.

Com embasamento no art. 6º, inciso XXIII, e art. 40 da Lei, que orientam o Termo de Referência e o planejamento de contratações, a pesquisa de mercado robusta e a viabilidade técnica e operacional da solução proposta ratificam a adequação desta contratação às necessidades do município, sendo recomendada sua execução conforme planejado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 429-084-4472 - Pág. 18/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/429084472/auth/

Portanto, a contratação é fundamentadamente declarada vantajosa e indispensável, conforme disposição do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e não se identificou a necessidade de replanejamento ou cancelamento. Em caso de eventuais ajustes ou atualizações nas informações antes da licitação, ações corretivas específicas deverão ser propostas para garantir o sucesso do processo. Este posicionamento conclusivo visa guiar a autoridade competente na decisão final para um processo licitatório que procura-se alinhar com os princípios de legalidade e eficiência.

São Gonçalo do Amarante / CE, 31 de março de 2026

*assinado eletronicamente*
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Assinado via IntGest Sign – ID: 429-084-4472 - Pág. 19/19 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/4290844472/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
LIDIA BEATRIZ SANGUINETTI DE OLIVEIRA
DATA: 31/03/2026
AVANÇADA